



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.528.506/0001-30



LEI 375 /2009

Autoria Vereador: João Licurgo Espinha

Proíbe a entrada de pessoas usando capacetes em Estabelecimentos Comerciais, Órgãos Públicos e Privados e outros, no Município de Ipiguá e dá outras providências.

EFRAIM GARCIA LOPES, Prefeito Municipal de Ipiguá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipiguá, por seus representantes aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica proibida a entrada em estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e de serviços de qualquer ramo, no município de Ipiguá, de pessoas usando capacete ou qualquer objeto do gênero que dificulte a sua identificação ou reconhecimento;

Parágrafo Único: nos estabelecimentos de prestação de serviços, como posto de combustíveis, de lavagem ou estacionamentos, o usuário condutor de motocicleta e passageiro, se houver, deverá retirar imediatamente o capacete e logo após descer da motocicleta, para que o atendimento seja realizado.

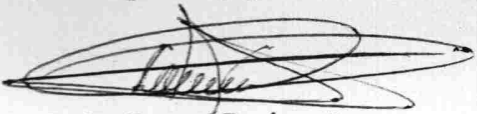
Art. 2º. – O descumprimento do artigo primeiro e seu parágrafo implicará na desobrigação do atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, por medida de segurança, acionar a polícia para identificação do condutor.

Art. 3º. – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiguá, 17 de Dezembro de 2009.


EFRAIM GARCIA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretária da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma da Lei, na data supra.


Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo

Fone: (17) 3269-9000